



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
EL. N.º 052
COMUL

EDITAL Nº 009/2023

Convite n.º 005/2023

Processo Licitatório n.º 012/2023

Data de Abertura: 20/03/2023– Horário: 9:00hrs

Local: Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios.

“EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NOS TERMOS DO ART. 48, I DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLETAR 147/14”.

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.552.221/0001-35, com sede na Rua Eugenio Volpe, n.º 250, Centro, através do Senhor José Amauri Lenzone, PREFEITO MUNICIPAL, convida essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, tipo Menor Preço Por Item, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 e LC 123/06.

O recebimento do envelope contendo a proposta de preço, dar-se-á até as 8:30 horas do dia 20/03/2023 na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. A abertura do envelope, contendo a proposta dar-se-á na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal às 9:00 hrs do dia 2023.

De acordo com o art. 32, § 1º da Lei 8.666/93 fica dispensada a apresentação dos documentos de habilitação, devendo os mesmos ser apresentados apenas pelo vencedor, ou seja, aquele que propôs menor preço por item para a contratação em pauta, no ato da assinatura do contrato.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Destina-se a presente carta convite à contratação de empresa para assessoria e execução de 02(dois) processos de concurso público, compreendendo:

- a) Elaboração dos editais completos e resumidos de cada concurso;
- b) Orientação quanto as inscrições dos candidatos e recebimento das inscrições via internet;
- c) Assessoramento na análise das inscrições;
- d) Elaboração das listas de presença, lista geral dos candidatos inscritos e das inscrições indeferidas;
- e) Preparação e elaboração das questões das provas, que abrangerão os conteúdos obrigatórios previstos de acordo com as orientações, com reprodução em número suficiente e da forma prevista, ou seja, com formulários-gabaritos oficiais personalizados (cadernos de questões, folhas de respostas e gabaritos);
- g) Aplicação das provas e, se necessários, produção de provas especiais para os candidatos portadores de necessidades especiais;
- h) Fornecimento do gabarito das provas para publicação;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 056
COMUL

10.1. A licitante vencedora deverá comparecer na Prefeitura, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da convocação feita pela seção competente para esse fim, apta para a assinatura do respectivo contrato, sob pena de não o fazendo, serem aplicadas as penalidades previstas em lei, quando a mesma deverá apresentar, os seguintes documentos em plena validade:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com a ultima alteração ou consolidado com a ultima alteração) em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade junto à **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal, **inclusive débitos previdenciários**;
- d) Prova de Regularidade (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa) expedida pela Secretaria da Fazenda **Estadual** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** que será comprovada pela Certidão Negativa de Tributos ou Positiva com Efeitos de Negativa, de tributos municipais da sede do licitante.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida gratuita e eletronicamente ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa** em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT no caso de existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, (exigência da Lei 12.440/11).

10.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", deste item, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições. Havendo restrição será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, podendo ser prorrogado a critério da administração.

10.1.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.1.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 057
COMUL

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.1.2.3. Havendo alguma restrição na documentação, no momento da assinatura do contrato, será feita a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, no intuito de dar cumprimento ao previsto na cláusula 10.1.2.1.

10.1.3. DECLARAÇÕES

- a) Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração de Ribeirão dos Índios (ANEXO III).
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei n.º 9.854, de 27/10/99, conforme modelo anexo (ANEXO IV).

10.2. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste edital e pelas demais normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3. A Prefeitura rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

11.1. Compete à Licitante Vencedora na formalização de cada processo de concurso público a prestação dos serviços obedecendo aos seguintes critérios:

- 11.1.1. Elaboração do Edital de Concurso Público, com as regras que o regerão;
- 11.1.2. Realização das inscrições dos candidatos por meio eletrônico (*on-line*), obedecendo a regras contidas no edital de Concurso Público.
- 11.1.3. Elaboração das provas objetivas, sendo as mesmas específicas para cada cargo disponibilizado;
- 11.1.4. Aplicação das provas objetivas do Concurso Público, no mesmo dia para todos os cargos;
- 11.1.5. Correção das provas, devendo ser fornecido à Prefeitura a relação dos aprovados e eliminados do concurso com suas respectivas notas;
- 11.1.6. Resposta aos recursos apresentados pelos candidatos, em todas as fases do Concurso Público;
- 11.1.7. Elaboração, aplicação e avaliação das provas práticas, onde couber;
- 11.1.8. Avaliação dos Títulos, onde couber;
- 11.1.9. As provas deverão ser realizadas na cidade de Ribeirão dos Índios-SP, em locais a serem determinados pela Comissão Especial de Concurso, em prazo suficiente prévio para bom andamento dos serviços;
- 11.1.10. O valor das inscrições a ser cobrada dos candidatos pela contratada deverá ser diferenciado por nível de escolaridade;
- 11.1.11. A fiscalização da prestação do serviço será realizada pela Comissão Especial de Concurso Público, a ser instituída através de Decreto Municipal;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

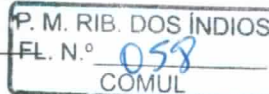
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



11.1.12. O edital do concurso será disponibilizado ao público somente após sua aprovação pela Comissão Especial de Concurso Público e deverá obedecer às regras da legislação em vigor;

11.1.13. A licitante vencedora deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

11.1.14. Os danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, serão de responsabilidade da Licitante Vencedora;

11.1.15. As despesas com deslocamento de pessoal, bem como todas as outras inerentes a realização do Concurso Público, em quaisquer de suas fases, para realização do serviço correrão por conta da Licitante Vencedora, excetuando-se neste caso somente as despesas de publicação dos atos em Diário Oficial e Jornal de circulação no Município, e, fornecimento de locais, para aplicação das provas.

11.1.16. Caberá à empresa vencedora da licitação elaborar, de comum acordo com a Comissão Especial de Concurso Público Programas e Comunicados pertinentes ao Concurso Público.

11.1.17. Será de responsabilidade da Empresa vencedora da licitação, o recolhimento das inscrições, utilizando-se para tanto de instituição bancária, com agências em todo território nacional.

11.1.18. Apurado a importância referente às inscrições, a Empresa vencedora deverá depositar o valor em conta corrente da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, descontados os custos com taxas bancárias.

11.1.19. Dos atos concernentes à inscrição no Concurso Público, caberá recurso ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da lista indeferindo a inscrição.

11.1.20. O dia, hora e locais da realização das provas serão comunicados aos candidatos através de publicação no Diário Oficial e Jornal de circulação no Município.

11.1.21. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, na proporção de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Compete à Contratante:

12.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela Contratada;

12.1.2. Oferecimento de locais adequados com infra-estrutura necessária, limpeza e segurança para a aplicação das provas;

12.1.3. Providenciar as publicações oficiais e divulgação do concurso.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. À Comissão Municipal de Licitação, reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

13.2. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO 02 Depto. Administração e Finanças. 034 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 3.3.90.30.00	R\$ 250.000,00
02 - PODER EXECUTIVO 03 - Depto. Obras e Serviços Urbanos. 044 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica. 3.3.90.39.00	R\$ 200.000,00
02- PODER EXECUTIVO 05 - Depto. Fundo Municipal de Saúde. 112 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica. 3.3.90.30.00	R\$ 400.000,00
02- PODER EXECUTIVO 06 - Depto. Fundo Municipal de Assistência Social. 154 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica. 3.3.90.30.00	R\$ 170.000,00
02- PODER EXECUTIVO 07 - Depto. Agricultura e Abastecimento. 167 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica. 3.3.90.30.00	R\$ 60.000,00

13.3. À Prefeitura, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com as especificações constantes na presente Carta Convite;

13.4. Não consistirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento;

13.5. Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora, eximindo a Prefeitura das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

13.6. Do julgamento, da classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento lavrar-se-ão atas circunstanciadas que serão assinadas pela Comissão Municipal de Licitação e licitantes presentes;

13.7. Poderão ser obtidos maiores informações junto ao Setor de Compras e Licitação, sito à Rua Eugênio Volpe, n.º 250, Centro, em Ribeirão dos Índios, de Segunda a Sexta-feira, no horário de expediente;

13.8. A presente licitação é regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, vinculada às demais condições especificadas neste instrumento convocatório;

13.9. À Prefeitura reserva-se o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente esta licitação sem que advenha para os proponentes, direitos ou indenizações, conforme artigo 49, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.10. Os casos omissos serão soberanamente resolvidos pela Comissão Municipal de Licitação.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

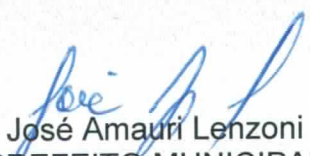
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 060
CÓMUL

Ribeirão dos Índios - SP, 10 de março de 2023.


José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL